PROCESSO Nº IC 0075/2016
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE

O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos de interesse público, inscrito no CNPJ sob o nº05.268.526/0001-70, com sede e endereço na Rua Socorro Gomes, nº190, Guajerú, Fortaleza, Ceará, Organização social sem fins lucrativos, qualificada de acordo com a Lei Estadual no12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo.

1. OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SÁUDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH,** conforme Termos de Referência, anexo.
1.2. O Objeto de Contrato compreende a realização dos exames de Hemodiálise com a disponibilização dos equipamentos e insumos necessários para realização dos procedimentos sem qualquer ônus ao ISGH.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.
2.1. A presente Intenção de Contratação é disciplinada pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de março de 2014, e o Manual do Fornecedor os quais se encontram disponíveis no sítio eletrônico do ISGH (http://www.isgh.org.br).

3. DOS PROCEDIMENTOS
3.1. O procedimento alusivo à presente Intenção de Contratação se fará através de ambiente virtual mantido pela ***SoluçõesPUBLInexo*** (www.publinexo.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, devendo as **Proposta de Preços** serem transmitidas exclusivamente pela citada plataforma eletrônica entre **08:00h** de **10/03/2017,** e **08:00h** de **17/03/2017,** horário de Brasília (DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01 (uma) hora antes da abertura das propostas

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Às 09:00 do dia 17/03/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30h do dia 17/03/2017

3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao instituto e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os limites de data e horário estabelecidos, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
3.1.1.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados providenciarem o seu credenciamento junto ao referido sistema eletrônico **com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário** estabelecido para a transmissão das Propostas de Preços;
3.1.1.2. O credenciamento do Licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal destes pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
3.1.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **ISGH** nem a ***SoluçõesPUBLInexo*** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.1.4. Durante a Sessão Pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado

3.1.1.5. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

3.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico implica na Declaração tácita de que está ciente, que atente e que concorda integralmente com as exigências e condições expressas no presente Edital e no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.

3.3. Imediatamente após o prazo para recebimento das **Propostas Online,** será dado início à Sessão de lances.

3.4. Apurado o menor preço, após solicitação do Pregoeiro via plataforma eletrônica, o Proponente deverá inserir na plataforma, bem como encaminhar, Proposta de Preço adequada ao valor do lance vencedor, devendo esta vir acompanhada dos Documentos de Habilitação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5.

3.5. Os envelopes entregues no local indicado pela clausula 3.8.2.6.a, deverão conter expressamente os mesmos documentos inseridos na plataforma, caso exista divergência, será levada em consideração somente os documentos inseridos no sítio eletrônico.

3.6. Se o Proponente que ofertar o menor preço não atender ao disposto nos itens 3, 4 e 5, este será desclassificado, examinando-se a proposta do licitante subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

3.6.1. Tratando-se de vício sanável, o ISGH poderá fixar prazo razoável para a retificação da falha.

3.7. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

3.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperações judiciais ou extrajudiciais, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.7.3. Suspensas temporariamente de participar de licitações e/ou impedidas de licitar e contratar com o ISGH e/ou com a Administração Pública.

3.7.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

3.7.5. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados desta instituição.

3.7.6. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

3.7.7. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objeto social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

3.8. O certame se faz composto das seguintes fases: Credenciamento; Abertura das propostas e aceitabilidade; Etapa de lances; Proposta e Habilitação; Declaração de Vencedor; Recursos Administrativos; Adjudicação; Homologação; Contratação.

3.8.1. Abertura das propostas se fará no horário constante no subitem 3.1 deste Edital.

3.8.1.1 Aberta as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

3.8.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances

3.8.2. Para efeito de lances, será considerado o menor valor referente, para o item constante no Termo de Referência anexo I do Edital.

3.8.2.1 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

3.8.2.2 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.2.3. No caso de desconexão entre pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será

suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.8.2.4. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômido, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

3.8.2.5. Transcorrido o tempo randômido, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto.

a) Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

3.8.2.6 No prazo de 03 (três) dias úteis, o qual será indicado pelo pregoeiro na plataforma eletrônica, **no horário de expediente do ISGH**, contados a partir de sua convocação, o arrematante deverá anexar os documentos de habilitação e a Proposta de Preço na plataforma *PUBLInexo*, bem como entregá-los no endereço relacionado abaixo.

a)Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao **NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH**, sito à Rua Socorro Gomes nº 190 (Núcleo Administrativo), Bairro Guajerú, CEP 60.843-040, Fortaleza-CE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da Sessão Pública virtual, e deverá indicar externamente as seguintes informações:

Envelope 01 – Proposta de Preço
Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone do Proponente. A indicação do OBJETO a que se refere à Intenção de Contratação.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação
HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

b) O convocado que descumprir o prazo de entrega da documentação acarretará sua desclassificação, ficando inabilitado no certame, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

3.8.2.6.1 – O arrematante deve realizar o upload dos documentos de habilitação em formato .PDF ou compactado em formato .ZIP ou .RAR; levando em consideração a limitação para o upload é no máximo de 40 Mb, desta forma, somente será possível o upload de 01 (um) arquivo em um dos formatos acima.

3.8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser requeridos via Plataforma Eletrônica e por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4. As impugnações referentes ao Edital deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

3.8.4.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.8.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.8.4.3. Não havendo razões para impugnar o Edital, o ISGH seguirá com formulação das propostas;

3.8.4.4 O prazo de respostas dos pedidos de impugnação será publicado em até 48 horas, subsequente ao prazo do protocolo do pedido.

3.8.5. A homologação do resultado dar-se-á pela autoridade do certame.

3.8.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada com identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:
a) Razão social, endereço, telefone, *e-mail* e CNPJ do Proponente;
b) Relação dos equipamentos com as especificações técnicas, marcas, modelos;
c) Plano de contingência contemplando ações preventivas para assegurar o serviço em situações adversas, tais como falta de pessoal, quebra do veículo, atrasos, dentre outros;
d) O prazo de validade da Proposta de Preço, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a ser contado da sua apresentação;
4.2. O valor da proposta de preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional,em algarismos e por extenso; no qual estão inclusos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas e tributários alusivos ao objeto da presente intenção.
4.3. O proponente deverá informar na proposta as condições de atendimento (horários, pessoas e números de telefone disponíveis para atendimento) e logística.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Junto com a Proposta de Preço, o Proponente deverá apresentar os documentos alusivos à sua Habilitação, sendo:
5.1.1. Habilitação Jurídica:
a) RG e CPF do representante legal;
b) Alvará de Localização e funcionamento;
c) Registro Sanitário;
d) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
f) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
5.1.2. Qualificação Técnica:
a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Proponente executou serviços similares àqueles de que tratam o item 1.1;
b) CNPJ do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
d) Registro no Conselho de Classe do Profissional Diretor Técnico do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
e) Títulos de especialidade em Nefrologia dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem;
f) Certidão de Responsável Técnico;
g) Declaração formal da empresa com a disponibilidade dos equipamentos (máquina de proporção, osmose reversa portátil), uso de materiais descartáveis e de consumo específico aos procedimentos (dialisadores, linhas arteriais e venosas, cateteres), com proibição expressa de reutilização de dialisadores.
h) Comprovação da disponibilidade de equipamentos de tratamento e pré-tratamento de água, incluindo o sistema portátil de osmose reversa.
i) Comprovante de aferição e calibração de máquinas de hemodiálise.
j) Os serviços de hemodiálise deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela RDC 154/2004)
5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, comprovando índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um);
b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.2. Em substituição total ou parcial dos documentos especificados no item acima, será facultado aos Proponentes à apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

6. CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. Concluído o certame, caso o vencedor do processo, convocado para assinar a minuta do contrato no prazo de 05 (cinco) dias não devolver a minuta devidamente assinada; ou, não aceitar firmar o respectivo contrato, o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) convocará para assumir sua posição, os demais participantes, seguindo a ordem de classificação do Certame.

6.2. A prestação de serviço que constitui o OBJETO desta Intenção de Contratação deverá ser iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva ordem, salvo haver motivo justificado e aceito pelo ISGH.

6.3. O Proponente a ser contratado deverá dispor à época da contratação de profissionais e equipamentos aptos à perfeita execução do OBJETIVO desta Intenção de Contratação, devendo haver a designação de um profissional para representar o Contratado junto ao ISGH, sem prejuízo da manutenção de responsável técnico.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente, sendo esta emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue na Unidade Hospitalar até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente, juntamente com toda a documentação comprobatória do cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no item 5.1.4.

7.2. Para efetivação do pagamento, conforme item anterior, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.

7.4. A nota fiscal deverá conter, também, as seguintes informações:

7.4.1. Agência e conta corrente da CONTRATADA;

7.4.2. Código Identificador, em caso de conta corrente com depósito identificado.

7.5. Os reajustes de valores serão com base no IPCA e poderão ocorrer após 12 meses de vigência.

7.6. Haverá a rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;

b) Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;

c) A prática de atos dolosos ou contrários à boa–fé;

d) O advento de hipóteses previstas nos itens 10.2.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A desistência após a apresentação da proposta (item 4); a recusa do Proponente em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:

a) Multa de 10% sobre a parcela inadimplida;

b) Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH, pelo prazo de até 02 anos.

8.2. Incorrerá nas mesmas penas especificadas no item acima, o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir de má-fé antes ou após a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Proponente que se sentir prejudicado poderá interpor Recurso nos seguintes casos:

a) Classificação e desclassificação de Proposta de Preço, bem como habilitação ou inabilitação dos Proponentes, a ser apresentado no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da decisão**; devendo o interessado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer via Plataforma Eletrônica e em seguida protocolar e endereçar ao **Núcleo de Contratação de Serviços do ISGH**, sob pena de não conhecimento do recurso;

b) Impugnações referentes ao Edital, que deverão ser manifestadas por escrito através do e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura das propostas;

c) Aplicação de sanções, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da sanção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem prejuízo das sanções especificadas nos itens 8.1 e 8.2, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A divulgação do presente Aviso de Intenção de Contratação não obrigará o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) a contratação junto ao Proponente declarado vencedor, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

10.3. Neste ato, o Proponente declara ter ciência de que o ISGH executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, de modo que a rescisão ou não renovação deste Contrato, importará em rescisão automática do Contrato a ser firmado, sem que isto implique à qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O ISGH e os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, da contratação e durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes ações que NÃO devem ser praticadas, estando sujeitas a desabilitação do proponente ou a rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação dos empregados do instituto no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, ás pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva":
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exército do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fortaleza, 02 de março de 2017.

Dayane Silveira de Meneses
Gerente Contratação de Serviços/ISGH

Camila Alves Machado
Diretora de Gestão e Atendimento - UPAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS MUNICÍPIO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SÁUDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH.**

1.2. As referidas unidades beneficiadas localizam em Fortaleza- CE, nos seguintes endereços:

- **UPA CRISTO REDENTOR:** Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Bairro: Jacarecanga;
- **UPA JANGURUSU:** Av. Contorno Sul, S/N, Bairro: Jangurussu;
- **UPA ITAPERI:** Rua Betel, S/N, Bairro: Itaperi;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a existência de pacientes graves sem a condição de transporte, pacientes aguardando leito de UTI que evoluem com IRA (Insuficiência Renal Aguda), faz-se necessário a referida contratação.

3. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DA PRESENTE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço será realizado nas dependências da unidade hospitalar mediante o comparecimento dos profissionais, devendo ser executado da seguinte forma:

a) Cobertura dos serviços por 24 horas, com tempo máximo para comparecimento de até 4 (quatro) horas para os chamados realizados pela unidade hospitalar;

b) Fornecimento de cateteres para a realização de procedimentos dialíticos (Caterer duplo ou triplo lúmen, primeira linha para hemodiálise e equipo de circulação extracorpórea).

c) Realização de sessões de hemodiálise convencional, hemodiálise estendida ou ultrafiltração.

d)Todos os equipamentos e insumos necessários para realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

e) Será cobrado o **valor unitário por sessão**, atendendo a seguinte estimativa por unidade:

UNIDADE	ESTIMATIVA / MÊS	VALOR POR SESSÃO
UPA CRISTO REDENTOR	9	R$
UPA JANGURUSU	9	
UPA ITAPERI	11	

4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1. O Contrato objeto da presente Intenção terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a critério do INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR -ISGH.

4.2. Será também de inteira responsabilidade do prestador do serviço a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a Proponente pelos danos causados por seus empregados auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou de outrem.

4.3. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita prévia nos locais da prestação dos serviços, desde que realize o agendamento com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do *e-mail: pregaocontratos@isgh.org.br*.

Fortaleza, 02 de março de 2017.

Dayane Silveira de Meneses
Gerente Contratação de Serviços/ISGH

Camila Alves Machado
Diretora de Gestão e Atendimento - UPAS

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE PROPONENTE
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SÁUDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH.**
A referida unidade beneficiada localiza-se à _____.
(Informar endereço da unidade hospitalar)

PROPONENTE:_____.
CNPJ:_____.
ENDEREÇO:_____.
BAIRRO:_____ **CIDADE:**_____.
CEP: _____**FONE:**_____**FAX:**_____.
E-MAIL:_____.
REPRESENTANTE/PROCURADOR:_____.
CPF DO REPRESENTANTE/PROCURADOR: _____.

O Proponente acima identificado DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, que está ***ciente****, que* ***atente*** *e que* ***concorda integralmente*** *com as* ***exigências e condições*** *expressas no* ***AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ISGH*** *correspondente ao OBJETO especificado acima e no* ***REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH.***

O Proponente declara ainda, estar ***ciente*** *que* ***não será admitida a desistência da proposta/lance,*** *de modo que, caso o mesmo seja declarado vencedor, o não atendimento às exigências e condições expressas no respectivo* ***AVISOINTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO*** *ou no* ***REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DO ISGH,*** *ou ainda a sua recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos implicará nas seguintes sanções, a serem aplicadas de forma cumulativa ou isolada:*
I – multa de 10% sobre a parcela inadimplida;
II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo ISGH ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.
Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas acima o Proponente que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO QUADRO DA EMPRESA
(MODELO – Imprimir no papel timbrado do Proponente)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, visando atender as necessidades das unidades geridas pelo **INSTITUTO DE SÁUDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH.**
A referida unidade beneficiada localiza-se à _____.
(Informar endereço da unidade hospitalar)

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que o **Proponente** _____,inscrito no CNPJ/MF sobre o nº _____, sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP. _____, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Fortaleza, __ de _____de 2017.

NOME DO PROPONENTE
(CNPJ DO PROPONENTE)
Nome do Representante/Procurador
(CPF do representante/procurador)

ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como Organização Social conforme Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 26.811, de 30.10.2002, e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza conforme Decreto nº 13.155, de 14.05.2013, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.526/0001-70, com sede e foro na Rua Socorro Gomes, 190 Guajerú – Fortaleza - CE, CEP: 60.843-070, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Flávio Clemente Deulefeu, doravante denominado **CONTRATANTE;**
e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na XXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXX, Fortaleza – CE – CEP: XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXX, representada neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que as partes celebram o presente Contrato em favor das unidades abaixo relacionadas, resolvem firmar o presente Documento Jurídico regido pelas cláusulas e condições seguintes:
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU – CNPJ Nº 05.268.526/0014-95
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR – CNPJ Nº 05.268.526/0012-23
- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI – CNPJ Nº 05.268.526/0013-04

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para realização de Hemodiálise destinados aos pacientes das Unidades do CONTRATANTE acima relacionadas em regime de internação hospitalar e ambulatorial, conforme valores especificados no Termo de Referencia respectivo a cada unidade, parte integrante deste Edital.
1.2. Os serviços ora contratados serão remunerados na medida em que forem sendo prestados, mediante aferição por parte do CONTRATANTE com base no quantitativo apresentado pela CONTRATADA, de acordo com a descrição contida em cada lote no Termo de Referencia respectivo a cada unidade, parte integrante deste Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA — Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único — Os empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços ora contratados deverão estar devidamente capacitados e habilitados para tal mister.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por sessão de hemodiálise.
3.2. O pagamento do preço acima ajustado será realizado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços correspondente juntamente com a relação de exames efetuados no período.
3.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e entregue até o 3° (terceiro) dia do mês subsequente.
3.4. Do relatório mensal, constarão, de forma discriminada, o número de exames realizados com os respectivos preços.
3.5. Para efetivação do pagamento, obriga-se a CONTRATADA a manter regular a situação perante os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentando para isso a quitação sistemática correspondente, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
3.6. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, a ser indicada pela CONTRATADA.
3.7. Os preços estabelecidos no item 1.1. da Cláusula Primeira poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA:
4.1. Parecer e acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelo CONTRATANTE, através da sua filial (Unidade Hospitalar), bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente.
4.2. Apresentação da cobertura de serviços por 24 (vinte e quatro) horas e prazo máximo de atendimento após solicitação de XX (XXXXX) horas.
4.3. Comprovação da disponibilidade de equipamentos de tratamento e pré-tratamento de água, incluindo sistema portátil de osmose reversa.
4.4. Comprovação de máquinas de hemodiálise aferidas e calibradas.
4.5. Entrega de certificados de calibração de acordo com a NR 17025 com periodicidade mínima anual, para os equipamentos que serão utilizados nas unidades;
4.6. Os equipamentos utilizados devem estar sempre com as manutenções em dia;
4.7. O cronograma de manutenções preventivas, das máquinas a serem utilizadas, deverá ser entregue à Engenharia Clínica das unidades;
4.8. Todos os custos de manutenções corretiva, preventiva e calibração estão inclusos no valor do serviço;
4.9. Apresentação de Recursos Humanos: Médico(s) com título de especialista em Nefrologia, Enfermeiro(s) com título de especialista em Nefrologia e Técnicos em Enfermagem.
4.10. Declaração formal de sua disponibilidade dos seguintes equipamentos: Máquina de proporção; Osmose Reversa Portátil e uso de todos os materiais descartáveis e de consumo específicos aos procedimentos. (Dialisadores, linhas arteriais e venenosas, cateteres) com proibição expressa de reutilização de dialisadores.
4.11. Fornecimento de cateteres para realização de procedimentos dialíticos. (Cateteres de duplo ou triplo lúmen, primeira linha para hemodiálise e equipo de circulação extracorpórea).
4.12. Realização de sessões de hemodiálise convencional, hemodiálise estendida ou ultrafiltração.
4.13. Prestar os serviços contratados com qualidade e presteza, em obediência restrita às normas previstas no presente contrato, executando-o dentro do mais perfeito rigor científico.
4.14. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas concernentes ao pessoal que utilizar na prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por todo e qualquer ônus decorrente de processos administrativos ou judiciais promovidos em razão de seus empregados, no exercício de suas funções.
4.15. Apurar e assumir inteira responsabilidade por ato, fato ou omissão de qualquer empregado ou preposto seu, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, como pelos laudos emitidos, de modo a eximir o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em face dos pacientes.
4.16. Arcar com os pagamentos referentes a tributos e demais encargos fiscais inerentes à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA — São obrigações do CONTRATANTE:
5.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo ajustado.
5.2. Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às suas funções.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO
6.1. O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em ___/___/201__ e término em ___/___/201__, sendo permitida a prorrogação mediante termo de aditivo.
6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por vontade de qualquer uma das partes, sem que

haja necessidade de declinar motivo e sem que caiba qualquer indenização, bastando para tanto, simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.3. Haverá a rescisão contratual, ainda, nas seguintes hipóteses:
a) Inexecução total ou parcial do OBJETO contratado;
b) Falência do Proponente ou desqualificação do ISGH;
c) A prática de atos dolosos ou contrários à boa–fé.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado ao ISGH e a Empresa Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
h) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis de Combate a corrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação pactuada neste contrato, a parte infratora pagará à parte inocente multa equivalente a uma mensalidade vigente, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilidade civil acaso incidente.

CLÁUSULA NONA– A CONTRATADA declara neste ato, que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante contrato de gestão firmado junto ao Estado do Ceará e ao município de Fortaleza que a rescisão ou não renovação de qualquer um desses Contratos, importará em rescisão automática do presente Instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito à multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Fortaleza (CE), __ de _____ de 2017.

Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

TESTEMUNHAS: 1. _____ **2.** _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: